



PARTE H

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TORRES NOVAS

Edital n.º 357/2006 — AP

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação — Alteração

Manuel Piranga Faria, presidente da Assembleia Municipal de Torres Novas, faz saber que, por deliberação da Assembleia Municipal, tomada na sessão celebrada a 26 de Junho de 2006, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião de 14 de Março de 2006, foi determinado o início da apreciação pública, por um período de 30 dias, de alterações ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Torres Novas, em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, deverão os interessados dirigir, por escrito, no prazo de 30 dias, as suas sugestões à Câmara Municipal de Torres Novas, Departamento de Administração Urbanística, onde o processo se encontra patente para consulta.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo e publicados nos jornais sediados no concelho.

30 de Junho de 2006. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Manuel Piranga Faria*.

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ALENTEJO CENTRAL

Aviso n.º 2392/2006 — AP

Norma de controlo interno

Em cumprimento do disposto no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 84-A/2002, de 12 de Abril, torna-se público que a Assembleia Intermunicipal da AMCAL, em sessão extraordinária de 3 de Julho de 2006 e sob proposta do conselho directivo da AMCAL de 19 de Junho de 2006, deliberou aprovar a norma de controlo interno, que produzirá os seus efeitos a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso.

7 de Julho de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *Francisco António G. Orelha*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 2393/2006 — AP

Plano Director Municipal de Albufeira

Nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, torna-se público que a Câmara Municipal de Albufeira, em reunião de 4 de Julho de 2006, determinou iniciar o procedimento de alteração do Plano Director Municipal de Albufeira, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º e da excepção contida na alínea b) do n.º 2 do artigo 95.º do citado diploma, aprovar os termos de referência para a dita alteração e fixar o prazo máximo de 30 dias para a formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

O presente aviso foi enviado para a publicação na 2.ª série do *Diário da República* em 7 de Julho de 2006.

7 de Julho de 2006. — O Vice-Presidente, *José Carlos Martins Rolo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Edital n.º 358/2006 — AP

Élio Manuel Delgado da Maia, presidente da Câmara Municipal de Aveiro, faz público que, por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro tomada na sua reunião ordinária realizada em 5 de Junho de 2006, e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, durante o período de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, são submetidas à apreciação pública as alterações, em anexo, ao Regulamento de Taxas, Tarifas e Preços não Urbanísticos do Município de Aveiro, cujo texto faz parte integrante do presente edital e que poderá ser consultado nos Serviços Administrativos desta autarquia, sitos no Centro Cultural e de Congressos, Cais da Fonte Nova, Aveiro.

Nos termos do n.º 2 do citado artigo 118.º, convidam-se todos os interessados a dirigir, por escrito, a esta Câmara Municipal eventuais sugestões ou reclamações, dentro do período atrás referido.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser devidamente publicitados.

21 de Junho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Élio Manuel Delgado da Maia*.

ANEXO

Artigo 1.º

Alterações à tabela do Regulamento de Taxas, Tarifas e Preços não Urbanísticos do Município de Aveiro

Os n.ºs 5, 8, 11 e 13 do capítulo I, as alíneas b) e c) do capítulo III, o capítulo IV e o n.º 4 do capítulo XVII da tabela anexa ao Regulamento de Taxas, Tarifas e Preços não Urbanísticos do Município de Aveiro passam a ter a seguinte redacção:

Em euros

CAPÍTULO I

Prestação de serviços administrativos

5 —	...
5.1 — Autenticadas:	
5.1.1 — Certidões ou fotocópias tamanho A4:	
5.1.1.1 — Até duas laudas ou faces	3
5.1.1.2 — Por cada lauda ou face a mais	1
5.1.2 — Fotocópias tamanho A3:	
5.1.2.1 — Até duas laudas ou faces	4
5.1.2.2 — Por cada lauda ou face a mais	1,50
5.1.3 — Certidões de narrativa:	
5.1.3.1 — Não excedendo uma página	5
5.1.3.2 — Por cada página além da primeira, ainda que incompleta	2,50
5.2 — Normais:	
5.2.1 — Tamanho A4	0,10
5.2.2 — Tamanho A3	0,20
8 — Elaboração, a pedido dos municípios, de requerimentos ou exposições e a redução a auto de petições orais	2,50
11 — Fornecimento de dados em suporte informático:	
11.1 — Cartografia:	
11.1.1 — Formato analógico — escalas de impressão: 1000, 10 000 e 25 000:	
11.1.1.1 — Tamanho A4, escalas 1000, 10 000 e 25 000	2,50
Papel fotográfico ou transparente, acresce	3
11.1.1.2 — Tamanho A3, escala 1000	3
Papel fotográfico ou transparente, acresce	5
11.1.1.3 — Tamanho A3, escala 10 000	4
Papel fotográfico ou transparente, acresce	5
11.1.1.4 — Tamanho A3, escala 25 000	4,50
Papel fotográfico ou transparente, acresce	5
11.1.1.5 — Tamanho superior a A3, escalas 1000, 10 000 e 25 000, por metro quadrado	6
Papel fotográfico ou transparente, acresce	10
11.2 — Ortofotomapas:	
11.2.1 — Formato analógico — escalas de impressão: 2000, 5000, 10 000 e 25 000:	
11.2.1.1 — Tamanho A4	3
Papel fotográfico ou transparente, acresce	3
11.2.1.2 — Tamanho A3	5
Papel fotográfico ou transparente, acresce	5
11.2.1.3 — Tamanho superior a A3, por metro quadrado	10
Papel fotográfico ou transparente, acresce	10
11.3 — Cartas temáticas específicas:	
11.3.1 — Formato analógico — tamanho superior a A3, por metro quadrado	25
11.3.2 — Formato <i>raster</i> digital georreferenciado — escala de impressão 10 000	38
11.4 — Folha <i>raster</i> digital georreferenciada — escala de impressão 10 000	38

	Em euros
13 — Fotocópias diversas:	
13.1 —	
13.1.1 —	
13.1.2 —	
13.2 — Outras:	
13.2.1 — Destinadas ao ensino e investigação:	
13.2.1.1 — Em tamanho A4	0,08
13.2.1.2 — Em tamanho A3	0,15
13.2.2 — Não especialmente previstas na tabela:	
13.2.2.1 — Em tamanho A4	0,20
13.2.2.2 — Em tamanho A3	0,50

CAPÍTULO III

Ocupação de espaço ou domínio público

b) Instalações especiais no solo ou subsolo:	
1)	
2) Pavilhões, quiosques e similares, por metro quadrado ou fracção e por mês	5
3)	
4)	
5) Cabina ou posto telefónico, por ano	100
6)	
7)	
8) Marcos postais e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, por unidade e por ano	100
9) Arcas congeladoras ou de conservação de gelados e máquinas de tiragem de gelados:	
9.1) Por mês ou fracção	7,50
9.2) Por ano	75
10) Máquinas de tiragem de bebidas, tabacos e semelhantes, máquinas de diversão e outras:	
10.1) Por mês ou fracção	15
10.2) Por ano	150
11)	
12)	
13)	
14)	
15)	
16)	
c) Ocupações diversas:	
1)	
2) Mesas e cadeiras, por mesa e quatro cadeiras e por mês	6
3) Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por metro linear ou fracção e por ano	1,50
4) Outras ocupações da via pública, por metro quadrado:	
4.1) Por ano	200
4.2) Por mês	20
5)	
6)	
7)	
8)	
9)	
10)	
11)	

CAPÍTULO IV

Publicidade

1 — Vitruines, expositores, mostradores ou semelhantes destinados a fins publicitários:	
1.1 — Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção	1
1.2 — Por metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção	5
2 — Cartazes (em papel, tela ou lona) a afixar em dispositivos próprios ou em locais autorizados, confinando com a via pública:	
2.1 — Por metro quadrado e por mês ou fracção	5
3 — Publicidade em veículos automóveis:	
3.1 —	
3.1.1 —	
3.1.2 —	
3.2 — Em transportes públicos:	
3.2.1 —	
3.2.2 — Táxis, por viatura e por ano	60
3.3 — Em veículos de empresas quando alusivos à firma proprietária, por veículo e por ano:	

3.3.1 — Ciclomotores e motociclos	20
3.3.2 — Veículos ligeiros	100
3.3.3 — Veículos pesados	200
3.3.4 — Reboque e semi-reboque	225
3.4 — Veículos utilizados exclusivamente para a actividade publicitária, por veículo e por metro quadrado:	
3.4.1 — Por dia	15
3.4.2 — Por semana	70
3.4.3 — Por mês	250
3.5 — Veículo até 3500 kg com painéis de publicidade rotativa ou publicidade corrida, <i>display</i> , por veículo e por painel:	
3.5.1 — Por dia	60
3.5.2 — Por semana	280
3.5.3 — Por mês	1 000
3.6 — Publicidade em avionetas, helicóptero, parapentes, pára-quedas e outros semelhantes:	
3.6.1 — Por dia	25
3.6.2 — Por semana	125
3.6.3 —	
4 — Painéis ou <i>placards</i> destinados à afixação de publicidade em domínio público com as seguintes dimensões, por ano e por face:	
4.1 —	
4.2 —	
4.3 —	
4.4 — 8 m × 3 m	1 200
4.5 — Outras dimensões, por metro quadrado	50
5 —	
6 — Frisos luminosos, por metro linear ou fracção:	
6.1 — Por mês ou fracção	1,50
6.2 — Por ano	15
7 —	
8 — Placas:	
8.1 — Por mês ou fracção	3
8.2 — Por ano	30
9 — Pinturas, autocolantes e vinis nas montras:	
9.1 — Por mês ou fracção	2,50
9.2 — Por ano	25
10 —	
11 —	
12 —	
13 — Mensagens publicitárias em balões suspensos por aeróstato, por cada:	
13.1 — Por dia	10
13.2 — Por semana	50
14 —	
15 —	
16 — Campanhas publicitárias de rua:	
16.1 — Distribuição de impressos publicitários na via pública, por milhar e por dia	30
16.2 — Distribuição de produtos, por dia e local	40
16.3 — Provas de degustação, por dia e local	40
16.4 — Outras, por dia e local	50
17 —	
18 — Bandeiras e bandeirolas:	
18.1 — Por metro quadrado ou fracção e por ano	20
19 — Publicidade nos toldos:	
19.1 — Por metro quadrado ou fracção e por mês	2,50
19.2 — Por metro quadrado ou fracção e por ano	25

CAPÍTULO XVII

Licenciamentos ao abrigo dos Decretos-Leis n.ºs 264/2002, de 25 de Novembro, e 310/2002, de 18 de Dezembro, e Regulamento sobre o Licenciamento de Diversas Actividades — Transferência para as câmaras municipais de competências dos governos civis.

4 — Máquinas de diversão (automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão):	
4.1 — Título de registo por cada máquina, primeiro registo	50
4.2 — Título de registo por cada máquina, segunda via	30
4.3 — Averbamento de transferência de propriedade da máquina	25
4.4 — Licença de exploração anual	50
4.5 — Licença de exploração semestral	25
4.6 — Averbamento por alteração de local de exploração da máquina	5